LEI N.º 1.002

De 03 de março de 2021

Cria o Conselho Municipal de Educação – CME. Revoga a Lei Municipal nº 86, de 08 de outubro de 1997 e a Lei Municipal nº 321, de 19 de dezembro de 2001.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único. O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - 3 (três) representantes da Comunidade Escolar:

a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

b) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante das diversas Associações de Comunidades locais;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais.

Art. 3º Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do CME terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecerem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratarem de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao CME compete:

I – coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participar da discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV – aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11. Revoga as Leis Municipais nº 86, de 08 de outubro de 1997 e nº 321, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 03/03/2021

Sonáli Chies Aguzzoli
Secretária Municipal de Administração e Planejamento